

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302495192

Anúncio n.º 8791/2009

Processo: 943/09.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1453562

Insolvente: Boulevard-Chil Out Concept, L.ª
Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Boulevard-Chil Out Concept, L.ª, NIF 507621239, Endereço: Av. Praia da Vitória, 1000-246 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Ricardo José Braga da Silva Dias, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 225216965, Endereço: Av. Coronel Eduardo Galhardo, N.º 8, 3.º Esq., 1170-105 Lisboa Carlos Alberto Gomes Malva, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 191204307, Endereço: R. da Escola de Medicina Veterinária, N.º 19, 2.º Eq, 1000-127 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Avenida de António Augusto de Aguiar, 56, 2.º, direito, Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 19-01-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302525697

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8792/2009

Processo: 339/08.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Multirent — Aluguer e Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente: Prodoctor-Marketing e artigos Para A Saúde, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Prodoctor-Marketing e artigos Para A Saúde, L.ª, NIF — 506300528, Endereço: Rua Bemposta, 15 — Vivenda Ferreira, Outeiro de Polima, 2785 S. Domingos de Rana

Administrador da Insolvência nomeado:

Júlio Rodrigues Alves, Endereço: R. Rui de Mascarenhas, 6-1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302463318

Anúncio n.º 8793/2009

Processo n.º 407/09.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.
Insolvente: Perfil — Pronto A Vestir, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Perfil — Pronto A Vestir, L.ª, NIF 500395969, Endereço: Largo 5 de Outubro, 72 A, 2805-119 Almada, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Maria Adelaide dos Santos Viegas Ferreira, NIF 108914801, Endereço: Rua A Ver O Mar 7, Botequim, 2815-149 Charneca da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Armando Dias Nascimento, Endereço: Rua do Embaixador Martins Janeira, 4, 5.º Esq., 1750-097 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.